

INTERESSADO (A): Escola José Ermírio de Moraes.		MATRÍCULA CME Nº: 029/2010
EMENTA: Renova o credenciamento da Escola José Ermírio de Moraes, renova o reconhecimento para a oferta do ensino fundamental e homologa o regimento escolar.		
RELATOR (A): Evaneide Elias de França.		
PARECER Nº: 9/2026	APROVADO: 20/05/2026	VALIDADE: 30/04/2028

I – RELATÓRIO

Camila Silva Nascimento, diretora da Escola José Ermírio de Moraes, situado na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, Nº 1622, Bairro Padre Ibiapina, no município de Sobral/CE, mediante o processo Nº 029/2010, solicita deste Conselho a renovação do credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento para a oferta do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

A Escola, criada pelo Decreto Municipal Nº 221/99, de 22 de julho de 1999, integra o sistema municipal de ensino, inscrito no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sob o Nº 23055115 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 10.654.857/0001-89.

Teve renovado o seu credenciamento nos termos do parecer CME nº 221/2022, com validade até 30/04/2025.

No tocante aos documentos exigidos para este processo, a Escola apresentou, conforme determina a Resolução nº 14/2021 deste Conselho, o regimento escolar atualizado, incluindo a ata de aprovação; proposta pedagógica do ensino fundamental revisada; documentos comprobatórios do corpo técnico/administrativo e corpo docente, além dos documentos de regularidade funcional solicitados. A Instituição não apresentou o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário, na qual foi anexada uma justificativa e comprovantes sobre o processo de aquisição dos documentos.

Após análise preliminar, a equipe técnica do CME realizou visita in loco, verificando a adequação das instalações, a infraestrutura oferecida aos alunos e o cumprimento das normas sanitárias e de segurança.

Além disso, foram analisadas as seguintes questões relevantes: a adequação das instalações do CEI às necessidades de acessibilidade; o compromisso com a educação inclusiva e a oferta de suporte pedagógico adequado para alunos com necessidades específicas, conforme preconizado pelas diretrizes nacionais; a adoção de práticas que promovem a cultura de paz; e a efetivação da educação

das relações étnico-raciais, com a implementação de ações pedagógicas que promovem o respeito à diversidade cultural e racial.

Com relação à estrutura física, a unidade escolar dispõe de 13 (treze) salas de aula, recepção, diretoria, secretaria, sala dos professores, sala da coordenação, sala do atendimento educacional especializado, biblioteca, área livre descoberta para recreação, parque infantil interno, cozinha, banheiros adequados para a faixa etária além dos existentes para funcionários.

O corpo docente é formado por 28 (vinte e oito) professoras, todas habilitadas, perfazendo um percentual de 100% (cem por cento). O corpo técnico-administrativo atende ao que instrui a Resolução Nº 14/2021 do Conselho Municipal de Educação de Sobral/CE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende ao que prescreve a Lei de Nº 9394/96 (LDB) e a Resolução Nº 14/2021 deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Da análise do processo, foi observado que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente.

No que se refere à estrutura física, conforme o laudo técnico emitido pela engenheira civil, Sinthya Braga Lima, CREA 369178CE, válido até o dia 08 de julho de 2027, a instituição oferece condições favoráveis ao seu pleno funcionamento.

O processo atende ao que determina o Parecer CME nº 015/2023 quanto a regulamentação da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Sobral.

Atende ainda, as Recomendações CME 2025, relativas a atualização do regimento escolar com as políticas internas que definem quando e em que contextos o uso de aparelhos eletrônicos será admitido, estabelecendo regras para a guarda dos equipamentos, autorização para seu uso, autoridade do professor, e sanções pedagógicas para o caso de descumprimento.

A documentação encontra-se em conformidade com as recomendações 2026, quanto à implementação das Práticas de Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, voltadas à promoção da cultura de paz, da convivência democrática e da prevenção de conflitos e violências no ambiente escolar.

Dado o exposto, o parecer é favorável ao credenciamento da instituição de ensino e renovação do reconhecimento para a oferta do ensino fundamental, por um período de 2(dois) anos, com validade até **30/04/2028**. Parecer também favorável à homologação do regimento escolar.

Embora o voto do relator tenha sido favorável à solicitação da instituição, há necessidade de apresentar, impreterivelmente, no próximo pedido de renovações, todos os documentos exigidos, conforme legislação vigente. O não cumprimento por parte da escola, na entrega da documentação, implicará nas sanções previstas na lei.

É importante esclarecer que, a unidade escolar deverá providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término deste parecer, o próximo pedido de renovação do reconhecimento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na sala virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, em Sobral-CE, aos 20 de maio de 2026.



Evaneide Elias de França

Relatora


Caetana Leila Arruda Lino

Presidente da Câmara de Educação Básica



Francisca Maria Azevedo da Ponte

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sobral